

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019 a 2022

Para negociação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** do período **2019/2022** para a categoria:
EMPREGADOS DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS
dos Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São José e São Pedro de Alcântara/SC.

A- MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

01. VIGÊNCIA E DATA-BASE (cláus. 1ª da CCT)

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

02. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 3ª da CCT)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.472,00** (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais) de Maio de 2019 a Abril de 2020;
- b) **R\$ 1.620,00** (um mil e seiscentos e vinte reais) a partir de Maio de 2020.
- c) **R\$ 1.782,00** (um mil e setecentos e oitenta e dois reais) a partir de Maio de 2021.

Parágrafo Único: Em relação aos valores estabelecidos nesta cláusula, será observando, se mais favorável, o piso salarial regional.

03. CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 4ª da CCT)

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial nas seguintes bases:

- a) **10% (dez por cento)** a partir de Maio de 2019, aplicáveis sobre os salários corrigidos em Maio de 2018.
- b) **10% (dez por cento)** a partir de Maio de 2020, aplicáveis sobre os salários corrigidos em Maio de 2019.
- c) **10% (dez por cento)** a partir de Maio de 2021, aplicáveis sobre os salários corrigidos em Maio de 2020.

04. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS (Cláus. 35ª da CCT)

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção, devidamente corrigidas.

B- CLÁUSULAS NOVAS

05. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE.

C- MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

06. ABRANGÊNCIA (Cláus. 2ª da CCT)

07. COMPROVANTES DE PAGAMENTO (Cláus. 5ª da CCT)

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (Cláus. 6ª da CCT)

09. **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus. 7ª da CCT)
10. **QUEBRA DE CAIXA** (Cláus.8ª da CCT)
11. **CONFERÊNCIA DE CAIXA** (Cláus.9ª da CCT)
12. **HORAS EXTRAS** (Cláus.10ª da CCT)
13. **ADICIONAL NOTURNO** (Cláus.11ª da CCT)
14. **FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS** (Cláus.12ª da CCT)
15. **CRECHE** (Cláus.13ª da CCT)
16. **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL** (Cláus.14ª da CCT)
17. **DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO** (Cláus. 15ª da CCT)
18. **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (Cláus.16ª da CCT)
19. **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus.17ª da CCT)
20. **AVISO PRÉVIO** (Cláus. 18ª da CCT)
21. **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA** (Cláus.19ª da CCT).
22. **ESTABILIDADE DA GESTANTE** (Cláus.20ª da CCT)
23. **SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO** (Cláus.21ª da CCT)
24. **EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”** (Cláus. 22ª da CCT)
25. **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA** (Cláus.23ª da CCT)
26. **ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** (Cláus.24ª da CCT)
27. **ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR** (Cláus.25ª da CCT)
28. **FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** (Cláus.26ª da CCT)
29. **PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (Cláus.27ª da CCT)
30. **FÉRIAS PROPORCIONAIS** (Cláus.28ª da CCT)
31. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (Cláus.29ª da CCT)
32. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** (Cláus. 30ª da CCT)
33. **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)** (Cláus.31ª da CCT)
34. **ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO** (Cláus.32ª da CCT)
35. **MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER** (Cláus.34ª da CCT).

D- MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DA SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

36. TAXA DE CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL (cláus. Quadragésima Quinta da CCT)

Visando maior segurança jurídica e a manutenção de atividades sindicais, bem como, com fulcro no princípio da liberdade sindical e autonomia de vontade privada coletiva, além do Art. 6º Lei dos Comerciantes nº 12.790/13 e Art. 611-A da CLT e conforme deliberou a Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada de 15/02/2021 à 15/03/2021, fica instituída a Taxa de Custeio do Processo Negocial nas seguintes bases: no mês de Maio de 2021, as empresas recolherão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, mediante guia por este fornecida, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre a remuneração de abril de 2021 de todos os seus empregados, referente a 50% do reajuste dos salários de Maio de 2021, a título de Taxa de Custeio do Processo Negocial.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da referida guia deverá ser feito até o dia 10 de Junho de 2021, sob pena das cominações previstas nesta convenção.

Parágrafo Segundo: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de Junho de 2021, a relação nominal dos empregados, contendo também a data de admissão e o valor da remuneração paga a cada um em Abril de 2021.

São José, de Março de 2021.

Roseli Gomercindo
Presidente